



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



RE. 38306/2016-2
355

TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA

Processo 38306/2016-2
Contrato n° 47/2016
Empréstimo N° 8276-BR

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O GOVERNO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O
CONSULTOR ALCEU KENZI INOUE, ORA
CONTRATADO, PARA O FIM QUE ABAIXO
ESPECIFICA.*

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, doravante denominado “CONTRATO”, aos 02 dias do mês de maio de 2016, celebram entre si, a **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável, doravante denominada CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo do Estado – BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n° 04.443.680/0001-18, representada neste ato por seu Secretário de Estado, o Sr. **GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 1.365.294 ITEP/PB, CPF n° 424.547.274-04, e do outro lado o Consultor Especialista em Radiocomunicação, o Sr. **ALCEU KENZI INOUE**, brasileiro, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado Rua Prof. Graça Leite, 90, Edifício Nina, apt. 702, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57.052-520, portador do RG n° 1882658 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.942.276-72, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO em conformidade com o dispositivo legal constante no Artigo 42, § 5° da Lei Federal n° 8.666, e suas alterações, bem como nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011; e, ainda, nos termos de condições do Acordo de Empréstimo Internacional 8276-BR, a ser firmado pelo Governo do Estado com o Banco Mundial, para execução do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte, doravante denominado RN SUSTENTÁVEL, âmbito do qual se inserem os serviços de consultoria a seguir pactuados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria individual especializada em Radiocomunicação para Segurança Pública, visando apoiar a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SESED/RN no processo de aquisição e contratação das tecnologias necessárias para aumentar a capacidade de comunicação do CIOSP na Região Metropolitana de Natal, na expansão do referido sistema para o município de Mossoró/RN e na preparação para futuras expansões.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, bem como apresentar os relatórios nas formas e prazos especificados no Anexo A – Termos de Referência, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente instrumento terá sua vigência a partir da sua assinatura, prolongada por 60 (sessenta) dias, prazo final para análise do serviço executado.

Parágrafo Único - Findo o prazo fixado acima, e na hipótese de se verificar a necessidade de continuidade dos serviços do **CONTRATADO**, o presente Contrato poderá ser renovado na forma do disposto nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

(i) Limites

Obriga-se o **CONTRATANTE**, em face da execução dos Serviços especificados no Anexo A - Termo de Referência, a pagar ao **CONTRATADO** a quantia máxima de R\$ 38.081,44 (trinta e oito mil e oitenta e um reais), sendo o valor relativo à Consultoria de R\$ 23.484,53 (vinte e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), na qual presumem incluídos encargos e obrigações que recaiam sobre o **CONTRATADO**, o valor de R\$ 4.696,91 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos) relativo à Contribuição Patronal, e o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) relativo a despesas com eventuais transportes aéreos, hospedagem e alimentação de deslocamentos relacionados com a prestação dos referidos Serviços, através de reembolso, conforme apresentação de comprovantes de gastos realizados.

(ii) Remuneração

O Cliente deverá pagar ao Consultor os serviços por ele executados, de acordo, com a entrega dos Produtos especificados o Anexo A – Termo de Referência:

- a. **Produto 1** – *Relatório técnico com inventário e descrição dos sistemas comunicação do CIOSP, contendo uma avaliação detalhada do porte, custo, das funcionalidades, do tipo de informações que este sistema proporciona, da capacidade atual, uso efetivo, capacidade necessária e falhas, no valor de R\$ 4.696,90 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa centavos);*
- b. **Produto 2** – *Relatório técnico com a identificação e análise das necessidades/lacunas relacionadas à cobertura da comunicação de rádio na área metropolitana de Natal, com propostas de aprimoramento do sistema, incluindo justificativas, especificações técnicas e avaliação de custo-benefício das soluções propostas com análise dos custos projetados para os próximos 5 anos, no valor de R\$ 7.045,36 (sete mil e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos);*
- c. **Produto 3** – *Relatório técnico com propostas de todos os possíveis cenários de expansão da área de cobertura do CIOSP, através de sistema de radiocomunicação digital troncalizado, integrado ao Controlador Central, plenamente interoperável, com transmissão de voz e dados, incluindo justificativas, especificações técnicas e avaliação de custo-benefício das soluções propostas com análise dos custos projetados para os*

próximos 5 anos, no valor de R\$ 7.045,36 (sete mil e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos);

- d. **Produto 4** – *Termos de Referência, incluindo especificações técnicas e estimativas de custos, para as soluções apresentadas e aprovadas pela SESED, tanto para melhoria do tráfego na região Metropolitana, quanto para expansão para Mossoró/RN*, no valor de R\$ 4.696,90 quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

(iii) Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto de presente Contrato, correrão por contados recursos provenientes do Orçamento Geral do Estado, alocados na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças e consignados sob a seguinte Dotação Orçamentária: **19.131.04.122.0017 (MELHORIA DA SEGURANÇA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – 11857)**, sendo o valor de R\$ 23.484,53 (vinte e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) no Elemento de Despesa nº **44.90.35 – (SERVIÇOS DE CONSULTORIA)**, o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) no Elemento de Despesa nº **4490.93 (INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES)**, e o valor de R\$ 4.696,91 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos) no Elemento de Despesa nº **44.90.47 (OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS)**, na Fonte 148 – Operações de Crédito Externa – em Moeda.

(iv) Condições de Pagamento

O pagamento será realizado em Reais, em até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação, ao **CONTRATANTE**, dos relatórios dos respectivos Produtos definidos no Anexo A, mediante Atesto do Gestor do Contrato, com depósito na Conta de titularidade de **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(i) Das Obrigações do CONTRATADO

São Obrigações do **CONTRATADO**, além daquelas expressamente previstas em lei, nos Termos de Referência, nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, edição de janeiro de 2011, e decorrentes da boa fé existente na relação contratual:

- a. Prestar os serviços designados nos Termos de Referência com qualidade, pontualidade, eficiência e boa-fé, envidando os melhores esforços para melhor execução possível dos serviços contratados;
- b. Manter, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c. Apresentar relatório demonstrando as atividades executadas, conforme o previsto no Termo de Referência, constando o número de horas necessárias para a execução de cada atividade, previamente acertadas como **CONTRATANTE**;
- d. Agir com reserva e discrição, durante a vigência e após o término da contratação, sobre todas as informações obtidas, mantendo absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos dos quais tomar conhecimento no âmbito dos trabalhos prestados.

(ii) Das Obrigações do CONTRATANTE

- a. Designar servidor pertencente ao seu Quadro de Pessoal para ser o Gestor do Contrato, que será responsável pela análise e aprovação dos produtos recebidos;

- b. Efetuar o pagamento dos Serviços, após recebimento dos Produtos previstos nos Termos de Referência, devidamente Atestados pelo Gerente do Contrato;
- c. Providenciar a publicação do Gerente do Contrato previamente indicado;
- d. Fiscalizar os serviços pactuados no presente instrumento, através de servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, realizando orientações para correções das possíveis falhas detectadas nos Serviços, para correta aplicação dos recursos pactuados, tendo amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas pactuadas neste Contrato;
- e. Disponibilizar as informações que sejam consideradas de fundamental importância para o desenvolvimento das Atividades previstas nos Termos de Referência;
- f. Disponibilizar acesso aos meios de comunicação e equipamentos de informática necessários para a prestação dos Serviços;
- g. Custear despesas com deslocamento, passagens e diárias necessárias ao correto desempenho das atividades desenvolvidas, caso previsto nos Termos de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética. Na hipótese do **CONTRATANTE** considerar insatisfatório o Serviço objeto deste Contrato, poderá, prontamente, rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designa o servidor Sérgio Assis de Aquino, CPF 876.005.524-34, Matrícula 113.889-8, como Gerente do Contrato. O mesmo será responsável pela análise, aceitação dos relatórios apresentados pelo **CONTRATADO** e de outras entregas e aprovação de faturas para pagamento, podendo, para tanto, ser subsidiado pela equipe técnica da **SESED**.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

O **CONTRATADO** não revelará, no prazo deste Contrato e pelo prazo de até dois anos após o seu término, quaisquer informações de propriedade do **CONTRATADO** ou de caráter confidencial, referentes aos Serviços, ao Contrato, ou os negócios ou operações do **CONTRATADO**, sem o devido consentimento prévio e por escrito deste.

CLÁUSULA NONA: PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, elaborados pelo **CONTRATANTE** para **CONTRATADO**, nos termos deste Contrato, tornar-se-ão e permanecerão de propriedade do **CONTRATANTE**. O contratado não poderá reter cópia de tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou cancelado a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao **CONTRATADO** caiba o direito a qualquer indenização, seja a que título for, nos seguintes casos:

- (i) Por inexecução do Contrato, na hipótese em que o **CONTRATADO** deixar de cumprir com suas obrigações estabelecidas no Contrato, nos Termos de Referência

- e nas Diretrizes do Banco Mundial, ou quando o **CONTRATADO** demonstrar incapacidade de executar os serviços;
- (ii) Por conveniência do **CONTRATANTE**, em razão de necessidades administrativas, podendo o Contrato ser rescindido unilateralmente, no todo ou em parte, com a comunicação ao **CONTRATADO** da data em que a rescisão se tomar efetiva, desde que tenha a análise da conveniência e a devida não-objeção do Banco Mundial, por meio de uma justificativa suficientemente detalhada, contendo a exposição de motivos. Nesta hipótese, a **CONTRATANTE** pagará única e exclusivamente as atividades aprovadas e realizadas até a data da rescisão;
- (iii) Por iniciativa do **CONTRATADO**, em razão de força maior, desde que plenamente justificado ao **CONTRATANTE** e por meio de comunicação prévia escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS IMPEDIMENTOS

Durante a execução deste Contrato e após seu encerramento, o **CONTRATADO** e qualquer entidade afiliada ao mesmo estarão desqualificados para fornecimento de bens, obras e serviços (salvo os Serviços ou sua continuação, objeto do Contrato) resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços prestados na implementação do **RN SUSTENTÁVEL**, salvo disposição em contrário, e muito menos poderá participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SEGURO

O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela contratação e manutenção de todos os seguros necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

É vedada ao **CONTRATADO** ceder e subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sob pena de configurar descumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA

Este Contrato será regido pela legislação do Brasil e normas e regras contidas no Acordo de Empréstimo 8276-BR, e o idioma do Contrato será o Português.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato não caracteriza qualquer forma de vínculo trabalhista ou relação empregatícia, sendo regido, exclusivamente, pelas disposições contidas nas Diretrizes do Banco Mundial e nos Termos de Referência, sobre os quais o **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento e concorda em se submeter a todos os seus termos, reconhecendo, expressamente, que todos os direitos e deveres decorrentes do presente Contrato limitam-se neste Instrumento Contratual e ao respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

Na hipótese do **CONTRATADO** atrasar significativamente e sem justificativa (a critério da coordenação do projeto) as atividades designadas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar uma multa de mora no valor de 1% do total a ser recebido no próximo pagamento, incidente por cada dia de atraso. Atrasos injustificados reiterados poderão ensejar a rescisão do Contrato por parte do **CONTRATANTE**.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de 1% do valor total do Contrato;
- (iii) Suspensão temporária do direito de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

A critério da Administração, as sanções previstas nas alíneas i, iii e iv poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea ii. A aplicação destas penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

E política do Banco Mundial exigir que o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, cumpram o mais elevado padrão de ética durante o processo de licitação e implementação dos contratos de Serviço. Para fins deste Contrato:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, doar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer artigo de valor para influenciar indevidamente a ação de qualquer outra parte;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão, inclusive declaração falsa, que consciente ou inconscientemente influencia, ou tenta influenciar uma parte para obter um benefício financeiro ou qualquer outro benefício ou, ainda, para evitar uma obrigação;
- (iii) “prática de colusão” significa um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de obter um fim impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações da outra parte;
- (iv) “prática de coerção” significa impedir ou prejudicar ou ameaçar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) “prática obstrutiva” significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova material para a investigação ou prestar falsas declarações aos investigadores para impedir significativamente uma investigação e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para evitar que esta revele fatos conhecidos relevantes a investigação, ou para evitar que esta continue a investigação.

Caso o **CONTRATANTE** confirme que o **CONTRATADO** tenha se envolvido, diretamente ou por meio de um agente, em práticas de corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrutivas no processo de licitação do contrato de prestação de serviços em questão, o **CONTRATANTE** remeterá imediatamente o problema ao Banco Mundial, para as sanções futuras aplicáveis, sem prejuízo das providências cabíveis a luz da legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, correndo os encargos por conta do Estado, ao qual cumprirá o registro do presente, no prazo legal, no sistema de controle do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Quaisquer conflitos decorrentes deste Contrato, não resolvidos amigavelmente pelas partes, serão submetidos a apreciação judicial.

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam os devidos efeitos jurídicos.

GUSTAVO NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS - SEPLAN
CONTRATANTE

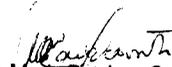
ALCEU KENZI INOUE
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF


Maria do Socorro Soares Pereira
Gerente Administrativo - RN Sustentável
Mat. 150564-8

CPF

243 755 834 - 87

Conceição de Maria Patriota Cavalcanti
Matrícula: 160371-0

